

## **ida**Económica

ID: 39017543

09-12-2011

Tiragem: 17800

País: Portugal Period.: Semanal

Âmbito: Economia, Negócios e.

**Pág:** 31 Cores: Cor

Área: 12,21 x 31,38 cm<sup>2</sup>

Corte: 1 de 1



**CONTAS & IMPOSTOS** 



CÉLIA CORREIA FRANÇA JURISTA DA ORDEM DOS TÉCNICOS OFICIAIS DE CONTAS

## O artigo 10.º e o acesso ao sítio das declarações eletrónicas

A Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas (OTOC) tem vindo a alertar os Técnicos Oficiais de Contas, desde maio deste ano, para a necessidade do cumprimento do artigo 10.º do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, que prevê o seguinte: '

 Até ao final do mês de setembro de cada ano, ou nos 30 dias subsequentes ao início ou à cessação de funções, os técnicos oficiais de contas comunicam à Ordem que são, ou que foram, responsáveis pelas contabilidades das entidades referidas na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º, através de documento igualmente assinado por estas, mencionando ainda a respetiva identificação, número de identificação fiscal e volume de negócios relativo ao último exercício encerrado, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo anterior.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, considera -se volume de negócios o total dos rendimentos considerados na demonstração de resultados, ou, no caso de início de atividade, o montante inscrito na respetiva

declaração.

 Os membros dos órgãos da Ordem, e respetivo pessoal, não devem revelar nem utilizar, salvo nos casos expressamente previstos na lei, a informação de que tenham tomado conhecimento por força do disposto no n.º 1.".

Tem-se constatado que ainda existem profissionais que não cumpriram com a obrigação declarativa prevista no citado artigo do Estatuto, pelo que tal falta impossibilita o cumprimento das disposições estatutárias previstas nos artigos 8.º e 9.º do EOTOC, gerando deste modo uma situação de incompatibilidade do exercício da profissão de TOC.

No entender do Conselho Diretivo da OTOC, a senha de acesso ao sítio das declarações eletrónicas na qualidade de TOC só faz sentido manter-se ativa nas situações em que o profissional se encontre nos termos do artigo 10.º identificado como responsável por qualquer contabilidade de um cliente. Pelo que a OTOC, constando que não existe qualquer contabilidade a cargo do profissional, comunicará à DGITA a relação dos Técnicos Oficiais de Contas com contabilidades ativas. E, quem não se encontrar identificado junto da OTOC como responsável por

qualquer contabilidade, informação que é da exclusiva responsabilidade dos Técnicos Oficiais de Contas, entende-se que não terá necessidade de aceder às declarações eletrónicas na qualidade de TOC, mas apenas deseja aceder ao respetivo sítio das declarações eletrónicas na qualidade de cidadão.

## Evitar consequências disciplinares

O argumento de que os clientes não querem divulgar o volume de negócios não tem qualquer acolhimento, na medida em que o n.º 3 do artigo 10.º do EOTOC é claro no sentido de proteger o sigilo que haja sobre tal matéria. O incumprimento pelo TOC de tal dever de comunicação imposto pelo citado artigo gera responsabilidade disciplinar, atendendo ao que dispõe o artigo 59.º, n.º 2, do EOTOC, pelo qual se considera infração disciplinar a violação, pelo Técnico Oficial de Contas, por ação e omissão, de algum dos deveres gerais e especiais consignados no EOTOC e no Código Deontológico, bem como de normas ou deliberações aprovadas pela Ordem, ainda que seja praticada a título de negligência. Para evitar consequências a nível disciplinar, ou na eventualidade de ocorrer algum facto gerador de responsabilidade civil passível de dar lugar ao pagamento de indemnização ou reparo pelos danos causados no exercício de funções de TOC - e, consequentemente, o TOC poder ter que vir a acionar o seguro de responsabilidade civil existente em relação a cada profissional, caso não conste a identificação das contabilidades pelas quais é responsável junto da entidade reguladora –, não poderá acionar o seguro de responsabilidade civil, porque não constará de forma oficial, junto da Ordem, que o profissional é o responsável pela contabilidade de determinado cliente. Para evitar este tipo de situações, deverá o TOC atualizar a relação das empresas perante as quais consta como responsável pela contabilidade no sítio da OTOC (www.otoc.pt), na área reservada aos profissionais.

COLABORAÇÃO REDIGIDA SEGUNDO O NOVO ACORDO ORTOGRÁFICO